

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

| | |
|------------------------------------------------------------|---------------------|
| NOME: Lucila Pereira | |
| NACIONALIDADE: Brasileira | |
| ESTADO CIVIL: União Estável | |
| PROFISSÃO: Casada | |
| RG: 887.092-6/SP | CPF: 211.153.629-68 |
| ENDEREÇO: Avenida Presidente Kennedy, nº1728, Vila Mineira | |
| TELEFONE: (44) 99851-2965 | |

CONTRATANTE:

| | |
|------------------------------------------------------------|---------------------|
| NOME: Paulino Guimaraes Maciel | |
| NACIONALIDADE: Brasileiro | |
| ESTADO CIVIL: União Estável | |
| PROFISSÃO: Aposentado | |
| RG: 1.650.234-0-SESP/PR | CPF: 168.787.109-44 |
| ENDEREÇO: Avenida Presidente Kennedy, nº1728, Vila Mineira | |
| TELEFONE: (44) 92000-6706 | |

CONTRATADA: G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede matriz na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora ADRIELLY COSTA, inscrita no CPF/MF nº 016.286.301-24.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de regularização fundiária, especificamente, para realizar todos os atos necessários em nome do(a) CONTRATANTE para fins de promover a regularização do imóvel lote nº 02-A e 02-R, quadra 228, situado no Bairro Vila Mineira, em nome do(a) CONTRATANTE mediante procedimento de jurisdição voluntária, por intermédio do Programa Moradia Legal.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula 2ª. O(A) CONTRATANTE se obriga a apresentar às CONTRATADAS todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, bem como se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas, quando solicitado.

Cláusula 3ª. O(A) CONTRATANTE se obriga a comunicar qualquer alteração nos seus dados (telefone, e-mail ou endereço) às CONTRATADAS.

Cláusula 4ª. As CONTRATADAS se comprometem a executar todo serviço com o zelo que lhe é inerente, bem como dar ciência do andamento do procedimento ao(a) CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO:

Cláusula 5ª. Pela prestação dos serviços acertados, o(a) CONTRATANTE pagará às CONTRATADAS o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em uma das condições abaixo:

- À vista, mediante *pix* na data da assinatura deste instrumento;
- Entrada e o restante parcelado em ___ vezes, em parcelas iguais e sucessivas, no cartão de crédito ou no boleto;
- Parcelado em ___ vezes, em parcelas iguais e sucessivas, no cartão de crédito;
- Parcelado em 06 vezes, em parcelas iguais e sucessivas, mediante emissão de boleto, com vencimento todo dia 10.

Parágrafo único: No caso de inadimplência o valor da dívida será acrescido de multa 2% e juros de mora de 1% ao mês.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:

Cláusula 6ª. O presente contrato terá duração por prazo determinando, a contar da data da assinatura do instrumento, até a data da efetiva entrega do título translativo de propriedade em nome do(a) **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª. A partir do momento do protocolo da inicial com os dados do(a) **CONTRANTE** não poderá ser pleiteada a rescisão do contrato e eventual restituição do valor contratado. Parágrafo único: Eventual intenção de rescisão contratual após a entrega dos documentos à **CONTRATADA**, ainda que não tenha sido promovida a distribuição da ação, dará ensejo à aplicação de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

DO FORO:

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Barbosa Ferraz – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Barbosa Ferraz - PR, 11 de 04 de 23.

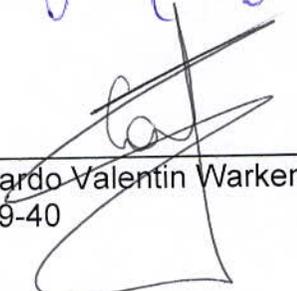
CONTRATANTE
LUCILA PEREIRA

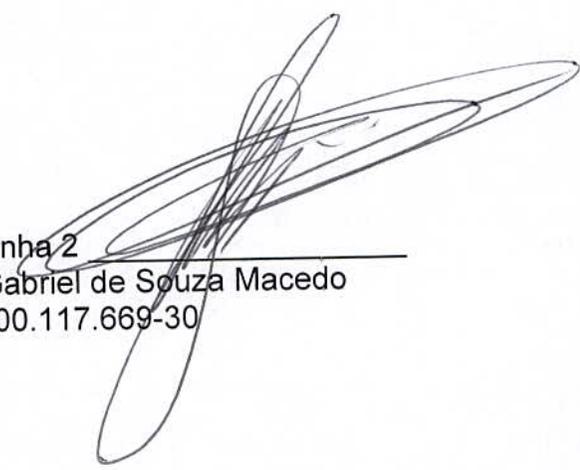
Lucila Pereira

CONTRATADA
G A ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA

CONTRATANTE
PAULINO GUIMARAES MACIEL

Paulino G. Maciel

Testemunha 1 
Nome: Carlos Eduardo Valentin Warken
CPF: 114.474.299-40

Testemunha 2 
Nome: Gabriel de Souza Macedo
CPF: 100.117.669-30